



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO

**MENSAGEM Nº 040/2025**

Primavera de Rondônia/RO, 27 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor

**Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO,**

Encaminho para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais Edis o incluso **Projeto de Lei Ordinária nº 040/GP/2025**, que **“ALTERA O ART. 4º DA LEI 1241/GP/2023 A FIM DE ENQUADRAR OS VALORES BASE NA LEI 14.133/2021 EM CONTRAPARTIDA À REVOGAÇÃO DA LEI 8.666/1993”**.

A presente proposição visa adequar a legislação municipal à nova Lei Federal nº 14.133/2021, que revogou expressamente a Lei nº 8.666/1993, modernizando os processos administrativos de contratação pública no âmbito do Poder Executivo Municipal, especialmente quanto aos limites e critérios de concessão de suprimento de fundos.

A alteração proposta no artigo 4º da Lei Municipal nº 1241/GP/2023 busca assegurar que os percentuais e limites estejam atualizados com base na legislação federal vigente, proporcionando maior segurança jurídica e eficácia nos procedimentos internos.

Diante da relevância da matéria, solicito o recebimento, a tramitação e, por fim, a aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

**LUCAS NUNES DA SILVA**

Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 040/GP/2025**

**ALTERA O ART. 4 DA LEI 1241/GP/2023  
A FIM DE ENQUADRAR OS VALORES  
BASE NA LEI 14.133/2021 EM  
CONTRAPARTIDA À REVOGAÇÃO DA  
LEI 8.666/1993**

**Art. 1º** - Altera-se o Artigo 4º da Lei 1241/GP/2023, ao qual passa a vigorar com a seguinte redação.

**“Art. 4º** - Os valores dos suprimentos de fundos (adiantamento) devem ser iguais ou inferiores a 8% (oito por cento) do limite máximo do valor estabelecido na alínea “a”, inciso II do artigo 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Parágrafo Único** – Os valores previstos no dispositivo legal previsto no *caput* estão sujeitos a atualização anual mediante edição de decretos federais, conforme previsão legal.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Ângelo Miguel Ferreira.

Primavera de Rondônia/RO, 27 de junho de 2025.

**LUCAS NUNES DA SILVA**  
Prefeito